



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.15 Expectativa de eficiência e resultados pretendidos

Pretende-se, com a presente contratação minimizar as demandas reprimidas e a fila de espera, quanto aos atendimentos ambulatoriais, bem como, assegurar a continuidade dos atendimentos e os cuidados com a saúde dos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Os credenciados deverão comparecer aos locais de atendimento indicados pela Administração Pública nos dias e horários previamente estabelecidos. Os credenciados para a prestação dos serviços deverão cumprir a carga horária e a agenda previamente apresentada pela Administração.

As atividades serão executadas presencialmente respeitando a natureza de cada especialidade. Os credenciados contratados receberão por horas trabalhadas. A ausência injustificada que causar danos à Administração poderá estar sujeita a penalidades contratuais.

Em casos de cooperativas ou empresas que habilitarem mais de um profissional na mesma especialidade, cabe ressaltar que as horas serão distribuídas por cooperativa ou empresas e não por profissional.

As cooperativas ou empresas poderão credenciar em mais de uma especialidade.

Os credenciados deverão realizar os apontamentos das entradas, saídas e intervalos em registro biométrico ou controles de frequência equivalentes. Tais registros, serão utilizados para fins de comprovação da execução dos serviços e para determinar os valores a serem pagos ao credenciado, de acordo com o número de horas realizadas. Eventuais inconsistências quanto aos apontamentos, deverão ser notificados para o fiscal do contrato na primeira oportunidade após a ciência das inconsistências.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais da prestação dos serviços serão definidos após a adjudicação do certame, os quais estarão sujeitos a prestar os serviços em quaisquer das unidades pertencentes à Atenção Primária à Saúde ou à Atenção Especializada.

Em casos excepcionais, poderá haver remanejamentos entre as unidades de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

casos que serão devidamente fundamentados e justificados, conforme às necessidades institucionais.

O deslocamento até o local de trabalho é de responsabilidade exclusiva do credenciado.

8. CERTIFICAÇÕES

As contratadas deverão apresentar todos os documentos, certificações, alvarás e registros exigidos para o exercício de suas atividades. Os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe, conforme a área de atuação, de acordo com os documentos apresentados no item 5, sob pena de descredenciamento.

9. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os profissionais interessados, munidos das documentações exigidas no Termo de Referência e no Edital se inscrevam no período estipulado no edital de abertura.

O processo observará os princípios da:

- Isonomia,
- Publicidade,
- Transparência,
- Vinculação ao instrumento convocatório,
- Seleção segundo critérios técnicos objetivos, mencionados neste Termo de Referência.

Vale destacar, que somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida neste TR e no Edital de abertura, bem como atenderem aos requisitos técnicos, profissionais e administrativos.

A documentação deverá ser apresentada no ato do requerimento de credenciamento, sendo facultada a complementação no prazo a ser fixado pela Administração, quando necessário.

Tendo em vista a natureza jurídica do credenciamento, disposto no artigo 79, §1º, inciso I



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da lei nº 14.133/2021, o edital estabelecerá prazos objetivos e periódicos para análise da documentação das empresas interessadas.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente diante do término dos contratos emergenciais vigentes em 12 de maio de 2026, fica estabelecido, em caráter excepcional e devidamente justificado pelo interesse público, que a convocação dos credenciados observará, inicialmente, a ordem cronológica de efetivação do credenciamento.

A adoção da ordem cronológica terá caráter transitório, aplicável exclusivamente até a formação de quantitativo mínimo de credenciados por especialidade e fundamenta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, evitando desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Contratação

O objeto será contratado de forma parcelada, contínua e não exclusiva, conforme a natureza do credenciamento, observando-se os seguintes prazos, condições e diretrizes.

A Administração poderá credenciar quantos prestadores forem necessários para suprir às demandas da secretaria requisitante, sem limite máximo pré-estabelecido, garantindo isonomia e universalidade de participação. O credenciamento não implica garantia de demanda mínima, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades da Administração.

10.2 Dos Atendimentos, Horários e Distribuição das Demandas

Os contratados prestarão os serviços de acordo com a natureza de sua profissão, exclusivamente nas unidades de saúde indicadas pela Administração, nos horários das 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas) em dias úteis.

A distribuição da demanda entre os credenciados, por se tratar de contratação paralela e não excludente, ocorrerá de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) compatibilidade da especialidade ou subespecialidade com o atendimento requerido pela unidade de saúde;
- b) escala de atendimento previamente definida pela Administração, considerando a disponibilidade informada pelo credenciado no ato da contratação;
- c) rodízio entre os credenciados da mesma especialidade, nos casos em que houver filas de espera de credenciados, justificada pelo credenciamento de profissionais excedentes à quantidade necessária para suprir as demandas da Administração;
- d) limite máximo de atendimentos ou de carga horária mensal, quando estabelecido, com a finalidade de assegurar a distribuição equitativa da demanda.

A Administração poderá organizar escalas por unidade de saúde e por especialidade, conforme a necessidade do serviço, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O profissional credenciado deverá cumprir o horário estabelecido, sendo vedada a substituição ou qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

Ressalta-se, que o controle de frequência dos prestadores de serviços tem finalidade exclusiva de aferição dos valores a serem pagos aos profissionais, haja vista, que os prestadores serão remunerados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

11. DO SISTEMA DE SORTEIO E RODÍZIO

Considerando, a adoção da inexigibilidade de licitação por meio do credenciamento na modalidade de paralela e não excludente, o objetivo é a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados habilitados.

Na hipótese de credenciamento excedente de profissionais habilitados por especialidade, após atingido quantitativo suficiente para atendimento da demanda, a Administração realizará sorteio público entre os credenciados, com a finalidade de definir ordem equitativa de convocação para futuras contratações, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, após a fase de credenciamento.

Sendo assim, os credenciados habilitados serão organizados em listas únicas, de acordo com as especialidades. Nos casos em que houver número excedente de credenciados aptos a participarem das contratações, a ordem poderá ser definida por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de sorteio público, que estabelecerá a sequência para a distribuição equitativa das demandas, de acordo com os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, previstos no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Os credenciados que receberam as demandas, após cumprida a carga horária serão realocados para o final da fila. O processo será repetido enquanto o credenciamento estiver em vigência.

Importante destacar, que para as especialidades em que não houver fila de espera para o início da prestação dos serviços, o credenciado poderá prestar os serviços de forma contínua, na vigência do credenciamento.

11.1 Do cumprimento de carga horária

Ante o exposto, neste subitem serão abordadas as cargas horárias máximas que cada credenciado deverá cumprir para ceder as demandas para os próximos da fila, caso seja necessária a realização de rodízios.

11.1.1 Carga horária de 180 (cento e oitenta) horas

Para os credenciados nas áreas de: cardiologia, cirurgião dentista, clínico geral, enfermeiro ou técnico de enfermagem, a carga horária máxima deverá ser de 180 (cento e oitenta) horas.

Contudo, cumprida a carga horária estipulada, o credenciado será realocado para o final da lista, passando-se a convocação ao próximo credenciado, e assim sucessivamente, até o encerramento do ciclo, garantindo alternância e isonomia entre os credenciados.

O exemplo a seguir representa o sistema de rodízio, que será adotado para as especialidades apresentadas acima:

Lista: A → B → C → D

Atendimento 1: A - 180 horas

Atendimento 2: B - 180 horas

Atendimento 3: C - 180 horas

Atendimento 4: D - 180 horas

Atendimento 5: A (reinício do ciclo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2 Carga horária de 133 (cento e trinta e três) horas

Com relação as especialidades: Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Ginecologia e Obstetrícia, Médico Generalista, Médico Regulador, Neurologista, Neuropediatra, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Psicopedagogia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Ultrassonografia e Urologia, o rodízio ocorrerá após o cumprimento de 133 (cento e trinta e três horas) horas.

Assim, cumprida a carga horária estipulada, o credenciado cederá o local para seus sucessores e será redirecionado ao final da fila, conforme representa o exemplo a seguir:

Lista: A → B → C → D

Atendimento 1: A - 133 horas

Atendimento 2: B - 133 horas

Atendimento 3: C - 133 horas

Atendimento 4: D - 133 horas

Atendimento 5: A (reinício do ciclo)

11.1.3 Carga horária de 60 (sessenta horas)

Por fim, para as especialidades de: Alergia e Imunologia e Cirurgião Geral, o rodízio será de 60 (sessenta) horas, conforme o exemplo a seguir:

Lista: A → B → C → D

Atendimento 1: A - 60 horas

Atendimento 2: B - 60 horas

Atendimento 3: C - 60 horas

Atendimento 4: D - 60 horas

Atendimento 5: A (reinício do ciclo)

11.1.4 Da exceção quanto a especialidade de medicina da família e comunidade

A portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” e tem como princípios a “Resolutividade” e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Longitudinalidade do cuidado”, que estabelecem que os profissionais das Unidades Básicas de Saúde devem criar vínculos com a comunidade.

O Princípio da Resolutividade trata da capacidade da unidade básica em resolver a maioria dos problemas sanitários dos usuários, por meio de uma abordagem integral focado em cada paciente e coordenando o cuidado com outros serviços da rede.

Não obstante, o Princípio da Longitudinalidade do cuidado, estabelece que Atenção Primária à Saúde deverá criar vínculos com seus usuários, com a finalidade de acompanhar continuamente a história do paciente, a fim de reduzir riscos à saúde e promover a melhoria nos atendimentos e acolhimento dos usuários.

O médico da saúde da família e comunidade é um dos profissionais que integram a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), razão pela qual, deve assegurar a adscrição de clientela, a territorialização e o vínculo longitudinal com a população assistida, conforme apresenta os mecanismos da portaria n° 2.436/2017.

Desse modo, com base na portaria apresentada e nos princípios da PNAB, o médico da saúde da família e comunidade não estará sujeito ao rodízio ordinário, garantindo a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, a Administração almeja a contratação inicial de 5 (cinco) médicos da saúde da família e comunidade, haja vista, que atualmente o município dispõe de cinco Estratégias da Saúde Família, sendo necessária a alocação desses profissionais em cada uma das unidades.

Contudo, havendo mais de cinco credenciados habilitados na respectiva área, será realizado sorteio público entre os credenciados devidamente habilitados, a fim de determinar os profissionais que receberão as demandas iniciais, garantindo-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Os credenciados excedentes permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocados para atuação em caráter temporário, nas hipóteses de: afastamentos legais; substituições; vacância de equipe; e ampliação da cobertura assistencial. Portanto, o rodízio será admitido em caráter excepcional, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e em cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 Das Situações Especiais no Rodízio

11.2.1 Indisponibilidade justificada:

Caso o credenciado não possa atender às demandas no momento da convocação, será temporariamente preterido, sem perda de sua posição definitiva na lista, sendo convocado o próximo credenciado. A indisponibilidade deverá ser devidamente registrada para fins de comprovação e posterior realocação.

11.2.2 Recusa injustificada:

A recusa injustificada implicará a perda da oportunidade no rodízio, bem como o descredenciamento do profissional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, continuidade dos serviços públicos e eficiência.

11.3 DO LIMITE DE ATENDIMENTOS

Cada credenciado deverá respeitar o limite máximo de atendimentos, bem como, as quantidades máximas de horas permitidas pela Administração e previstas nesse item. Ao atingir esse limite, o credenciado será direcionado para o final da fila do sistema de rodízio.

A planilha de controle da ordem do rodízio, por especialidade, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o acompanhamento da carga horária definida para cada credenciado, nos casos em que houver profissionais excedentes às necessidades da Administração.

Exemplo (nomes fictícios):

Planilha de rodízio e médicos					
Ordem	Profissional	Especialidade	Unidade	Data da Chamada	Status
01	Dr. João	Médico generalista	Nosso Teto	10/03/2026	Atendeu 50 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	Dra. Maria	Médico generalista	Vila Fabri	10/03/2026	Indisponível justificado
03	Dr. Carlos	Médico generalista	Vila Fabri	10/03/2026	Atendeu 50 horas
04	Dr. Jenifer	Médico generalista	Santa Lúcia	10/03/2026	Atendeu 50 horas
05	Dr. Allana	Médico generalista	São Sebastião	10/03/2026	Atendeu 50 horas
06	Dr. Eduardo	Médico generalista	Cdhu II	10/03/2026	Atendeu 50 horas
07	Dr. Janaina	Médico generalista	-	-	Aguardando
08	Dr. Camila	Médico generalista	-	-	Aguardando
09	Dr. Victor	Médico generalista	-	-	Aguardando
10	Dr. André	Médico generalista	-	-	Aguardando

11.3. Dos Locais da Prestação dos Serviços

11.3.1 Da composição da Atenção Primária à Saúde (APS)

A Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Colina é composta das seguintes unidades:

- ESF USB Santa Lucia Enfermeira Noeli Bueno de Souza;
- USF Conjunto Habitacional Francisco Tornelli;
- USF São Sebastião - Tereza Bernardes Teixeira;
- USF Sydnei Ferreira da Costa;
- USF Unidade Integrada de Saúde Vila Fabri Fioravante.

Portanto, as especialidades: cirurgião dentista, médico generalista, médico da família e comunidade, técnico de enfermagem, enfermeiro e fisioterapeuta, poderão prestar seus serviços prioritariamente em uma das unidades de saúde elencadas acima, de acordo com as necessidades administrativas, haja vista, que as especialidades fazem parte da Política Nacional da Atenção Básica, cujas prestações de serviços poderão ser diárias, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com a disponibilidade de salas das unidades e as necessidades levantadas pela Administração.

11.3.2 Da Composição da Atenção Especializada à Saúde

A Atenção Especializada no Município de Colina é composta por três unidades, sendo elas:

- Ambulatório de Especialidades "Itacy de Andrade";
- Centro Integrado de Atenção e Desenvolvimento Infantil (CIADI);
- Centro Materno Infantil (CMI).

Nesse sentido, as especialidades como: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Cirurgião Geral, Cirurgia Vascular, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Ultrassonografia e Urologia, atenderão preferencialmente no Ambulatório de Especialidades "Itacy de Andrade", cujos atendimentos poderão ocorrer em um ou dois dias por semana, de acordo com a disponibilidade de salas e as necessidades da Administração.

Além disso, os especialistas em pediatria e ginecologia e obstetrícia, poderão prestar os serviços, prioritariamente, no Centro Materno Infantil (CMI), haja vista, que a unidade se trata de um centro especializado nos cuidados pediátricos e ginecológicos.

Por fim, as especialidades como: terapia ocupacional, psicopedagogia, neuropediatra, fonoaudiologia e psiquiatra, poderão atender no Centro Integrado de Atenção e Desenvolvimento Infantil (CIADI), tendo em vista que as especialidades elencadas são imprescindíveis para o êxito nos tratamentos e acompanhamento das doenças e condições relacionadas ao desenvolvimento infantil.

11.3.3 Da sede administrativa

O médico regulador contratado deverá prestar seus serviços no departamento de Regulação Municipal, situado na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o responsável por auxiliar nas tomadas de decisão quanto aos manejos clínicos e adoção correta dos protocolos sanitários, conforme as necessidades administrativas.

A seguir serão apresentadas as escalas das unidades da Atenção Primária e Especializada à Saúde, com efeitos meramente exemplificativos, no que diz respeito aos cronogramas de atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E.S.F Nosso Teto. – 2025

Escala da E.S.F. Nosso Teto - 2025



ESF - NOSSO TETO	Periodo	Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira
Médico	Manhã	Médico da Família e Comunidade Clínico Pediatra	Médico da Família e Comunidade Ginecologista Clínico	Médico da Família e Comunidade Ginecologista Clínico Pediatra	Médico da Família e Comunidade Clínico	Médico da Família e Comunidade Clínico Pediatra
Médico	Tarde	Médico da Família e Comunidade	Médico da Família e Comunidade Ginecologista	Médico da Família e Comunidade	Médico da Família e Comunidade	Médico da Família e Comunidade
Enfermeira	Integral	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional
Tec. Enferm. (sala de vacina)	Integral	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional
Tec. de Enfermagem	Integral	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais
Recepção	Integral	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais
Psicóloga	Manhã	*****	2 profissionais	*****	*****	1 Profissional *****
Psicóloga	Tarde	1 Profissional	*****	1 Profissional	2 profissionais	*****
Odontologia	Integral	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional
Atend. Consult. Dentário	Integral	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional
Fisioterapia	Manhã	1 Profissional *****	1 Profissional *****	*****	1 Profissional *****	1 Profissional *****
Fisioterapia	Tarde	*****	*****	*****	*****	*****
Nutricionista	Manhã	*****	*****	1 Profissional	1 Profissional	*****
Nutricionista	Tarde	1 Profissional (Viva Leite)	*****	1 Profissional (Viva Leite)	*****	*****
Profissional da Limpeza	Integral	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional	1 Profissional

ACS: 7 Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Escala do Ambulatório de Especialidades Itacy de Andrade. – 2025

PREFEITURA DE
COLINA



Escala do Amb. Esp. Itacy de Andrade - 2025

Itacy de Andrade	Período	Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira
Médico	Manhã	Otorrinolaringologista Urologista Ortopedista Cardiologista Médico Vascular	Urologista Ortopedista Dermatologista	Urologista Ortopedista Cardiologista Oftalmologista	Urologista Ortopedista Médico Vascular Neurologista Endocrinologista Pneumologista	Pequenas Cirurgias. Ortopedista Cardiologista
Médico	Tarde	Psiquiatra Ortopedista		Cardiologista Oftalmologista	Otorrinolaringologista Neurologista Endocrinologista Pneumologista	Ortopedista
Enfermeira	Integral	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais
Tec. Enfermagem	Integral	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais	2 profissionais
Recepção	Integral	3 profissionais	3 profissionais	3 profissionais	3 profissionais	3 profissionais
Fonoaudióloga	Manhã	1 profissional	1 profissional	1 profissional	1 profissional	1 profissional
Fonoaudióloga	Tarde	*****	*****	*****	*****	*****
Serviço Social	Manhã	*****	*****	*****	*****	*****
Fisioterapia	Manhã	1 profissional	1 profissional	1 profissional	1 profissional	1 profissional
Fisioterapia	Tarde	1 profissional	1 profissional	1 profissional	1 profissional	*****
Exames ECG/EEG	Manhã	Eletrocardiograma	*****	*****	*****	*****
Exames ECG/EEG/ Teste Orelhinha (1 vez por mês)	Tarde	Eletrocardiograma	Eletroencefalograma	Eletroencefalograma	Eletrocardiograma	Eletrocardiograma
Profissional da Limpeza	Integral	02 profissionais	02 profissionais	02 profissionais	02 profissionais	02 profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do ocorrerá por meio de contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção do regime de credenciamento, conforme previsto em decreto municipal e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o credenciado deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da inexigibilidade de licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do procedimento, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; e Econômico-financeira.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devam ser cumpridas de imediato.

No ato da assinatura do contrato, os profissionais habilitados deverão comprovar que possuem inscrição ativa junto aos Conselhos de Classe Regionais, da jurisdição da prestação de serviços, a saber:

A) O profissional médico deverá possuir inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, nos termos do artigo 17, da lei n° 3268/1957, que fundamenta que o médico deverá possuir registro ativo no conselho regional do local onde exerce a profissão. Deverá ainda, comprovar que se encontra quite com a responsabilidade fiscal perante o Conselho Regional;

B) O credenciado na especialidade de cirurgião dentista deverá possuir inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP), mediante certidão de regularidade de inscrição emitida pelo conselho de classe, nos termos do artigo 2° da lei n° 5081/1966, que fundamenta que o profissional deverá possuir registro ativo no conselho regional da área de atuação;

C) Os credenciados nas áreas de fisioterapia e terapia ocupacional deverão possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo Conselho de Classe, nos termos da lei n° 6316/1975, que trata da obrigatoriedade de registro ativo no conselho regional do local da prestação de serviços, bem como, deverão comprovar que se encontram quites perante o conselho;

D) O habilitado na área de fonoaudiologia deverá possuir registro ativo perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região (CREFONO-2), nos moldes da lei n° 6965/1981, bem como, deverá estar quite perante o conselho regional;

E) Os Credenciados nas áreas de enfermagem e técnico em enfermagem deverão possuir inscrição ativa perante o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição perante o Conselho de Classe, nos termos do artigo 2° da lei n° 7498/1986, bem como, deverá comprovar a regularidade fiscal perante o conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Importante destacar, que a comprovação de regularidade de inscrição perante os conselhos de classe regionais é imprescindível para a execução do objeto, haja vista, que os conselhos de classe federais exigem que os profissionais possuam registros ativos perante os conselhos regionais da jurisdição do local da prestação de serviços, sob pena de responsabilidades ético-administrativas.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, e dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Priscila Aparecida Ramos Alexandre, ocupante do cargo de Secretária Municipal Adjunta de Saúde, e gerido pela servidora Ana Lúcia Leite Chaves Ribeiro, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições de fiscalização do objeto contratado, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Do cumprimento da prestação

O serviço será considerado prestado após a assinatura e conferência do controle de frequência mensal dos profissionais.

Após a análise e validação dos controles de frequência, será emitida pela Administração a Ordem de Compra e Serviço, correspondente ao quantitativo de horas cumpridas, a qual deverá ser encaminhada para a contratada para que providencie a emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor da Ordem de Serviço respectiva. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual apontamento do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) o número da Ordem de Compra e Serviço correspondente às horas cumpridas.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.2 Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, conforme apresentado na seção anterior.

14.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de horas trabalhadas, mediante as informações apresentadas no controle de frequência (espelho de ponto), devidamente conferido pelo credenciado e pela Administração Pública.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado mensal da contratação é de R\$1.339.434,69 (um Milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), enquanto o valor anual estimado é de R\$16.084.847,60 (dezesesseis milhões oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme os custos unitários apresentados na formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de pesquisa de preços.

Os valores estimados foram definidos de acordo com as fonte de pesquisa compreendida pelos contratos públicos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de objetos similares à inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado no anexo II deste Termo de Referência.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 - Gestão: Saúde

103010005 - Gestão da Saúde Municipal

10301- Atenção Básica

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte:01 – Tesouro

Fonte:02 – Recurso Estadual

Fonte:05 – Recurso Federal

103020005.2.043000- Manutenção da Média e Alta Complexidade

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte:01 – Tesouro

Fonte:02 – Recurso Estadual

Fonte:05 – Recurso Federal

Colina, 02 de abril de 2026.

Ana Lúcia Leite Chaves Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CONSELHOS DE CLASSE NAS ÁREAS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Conselho/Órgão	Abreviação	Área Profissional	Atuação no Estado de SP
01	Conselho Federal de Medicina	CFM	Medicina (regulação federal)	Regula e supervisiona os Conselhos Regionais, inclusive o de SP
02	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo	CREMESP	Médicos	Órgão responsável pela fiscalização e registro dos médicos que atuam em SP
03	Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	COREN-SP	Enfermagem	Regula enfermeiros e técnicos de enfermagem em SP
04	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 3ª Região	CREFITO-3	Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Regula fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em SP
05	Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região	CREFONO-2	Fonoaudiologia	Regula fonoaudiólogos em SP
06	Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo	CRO-SP	Odontologia	Regula dentistas e profissionais odontológicos em SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07	Classificação Brasileira de Ocupações)	CBO 2394-25	Psicopedagogia	O CBO do Ministério do Trabalho é o que identifica a profissão na carteira de trabalho (CLT). O código 2394-25 refere-se ao psicopedagogo, abrangendo a atuação clínica e institucional.
-----------	--	-------------	----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO

Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde

Lei nº 14.133/2021 – art. 79

1. Premissas do Cronograma

- Natureza do instrumento: Credenciamento (contratação não exclusiva)
- Unidade de medição: Atendimento/Procedimento
- Período de vigência estimado: 12 (doze) meses
- Quantitativos e valores: estimativos, conforme demanda da Administração
- Pagamento: mediante produção efetivamente realizada e devidamente atestada

Cronograma mensal estimado

Item	Especialidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde de profissionais	Qtde horas Estimada Mensal	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Alergia e Imunologia	R\$184,83	1	10	R\$1.648,30	R\$19.779,60
02	Cardiologia	R\$270,40	2	180	R\$48.672,00	R\$584.064,00
03	Cirurgião Dentista	R\$50,32	6	1.667	R\$83.883,44	R\$1.006.400,00
04	Cirurgião Geral	R\$224,97	1	58	R\$13.048,26	R\$157.479,00
05	Cirurgia Vascular	R\$227,49	1	40	R\$9.099,60	R\$113.745,00
06	Clínico Geral	R\$174,10	4	834	R\$145.199,40	R\$1.741.100,00
07	Dermatologia	R\$222,25	1	133	R\$29.559,25	R\$355.600,00
08	Endocrinologia e Metabologia	R\$231,51	1	133	R\$30.790,83	R\$370.416,00
09	Enfermeiro	R\$34,25	7	1.250	R\$42.812,50	R\$513.750,00
10	Fonoaudióloga	R\$125,84	2	200	R\$25.168,00	R\$302.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	Fisioterapeuta	R\$98,55	2	100	R\$19.710,00	R\$236.520,00
12	Ginecologia e Obstetrícia	R\$201,38	2	200	R\$40.276,00	R\$483.312,00
13	Médico da Família e Comunidade	R\$138,50	5	1.500	R\$124.650,00	R\$1.495.800,00
14	Médico Generalista	R\$113,21	2	200	R\$22.642,00	R\$271.704,00
15	Médico Regulador	R\$108,17	1	133	R\$14.386,61	R\$173.072,00
16	Neurologista	R\$261,67	1	200	R\$52.334,00	R\$628.008,00
17	Neuropediatra	R\$522,52	1	125	R\$65.315,00	R\$783.780,00
18	Oftalmologia	R\$217,00	1	200	R\$43.400,00	R\$520.800,00
19	Ortopedia e Traumatologia	R\$176,00	1	200	R\$35.366,00	R\$424.392,00
20	Otorrinolaringologia	R\$184,43	1	200	R\$36.886,00	R\$442.632,00
21	Pediatria	R\$192,05	4	500	R\$96.025,00	R\$1.152.300,00
22	Pneumologia	R\$228,83	1	133	R\$30.434,39	R\$366.128,00
23	Psiquiatria	R\$344,45	2	416	R\$143.291,20	R\$1.722.250,00
24	Psicopedagoga	R\$103,70	2	200	R\$20.740,00	R\$248.880,00
25	Reumatologia	R\$213,63	1	133	R\$28.412,79	R\$341.808,00
26	Técnico de Enfermagem	R\$20,08	10	1.800	R\$36.144,00	R\$433.728,00
27	Terapeuta Ocupacional	R\$99,37	2	200	R\$19.874,00	R\$238.488,00
28	Ultrassonografista	R\$248,28	1	200	R\$49.656,00	R\$595.872,00
29	Urologista	R\$225,64	1	133	R\$30.010,12	R\$361.024,00